



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08020777520198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JESSE SOARES CABRAL**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Em sede administrativa foi realizado o pagamento na monta total de R\$ 5.737,50 (cinco mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), **cujos comprovantes seguem anexos**.

Com o deferimento da perícia médica, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que, a Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**¹.

¹×SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o
Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Isso, porque, os documentos médicos trazidos NÃO APONTAM EM MOMENTO ALGUM A LESÃO NA CABEÇA:

Ficha de atendimento do SAMU:

29 anos, vítima de colisão moto com automóvel parado, referindo dor intensa em quadril.		CONFERE COM O ORIGINAL <i>[Assinatura]</i>
---	--	---

Boletim de primeiro atendimento do Hospital de Urgência de Teresina:

SSVV: _____		(Hora: ____:____)			
Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m2	Pulso: 0 bpm	Pressão: 0 mmHg	
DADOS CLÍNICOS: PACIENTE VITIMA DE COLISAO MOTO X CARRO COM DORES EM REGIAO LOMBAR RELATA TER INGERIDO BEBIDO ALCOOLICA, NAO COLABORANDO COM EXAME FISICO					

E continua, com a as fichas do Hospital Getulio Vargas:

ADMISSÃO MÉDICA			
Nome: <i>Jesse Soares Cabral</i>		Data Nasc. <i>25 / 03 / 86</i>	Prontuário: <i>47357</i>
Idade: <i>29 anos</i>	Profissão:	Naturalidade:	Procedência:
H.D.A. - <i>Poi artrose tóraco-lombar (T12 - L2) por fratura da LL, após acidente motociclistico.</i> (T2m)			

Assim, conforme se pode observar pelos documentos médicos não há correspondência entre a invalidez apontada no laudo e as lesões sofridas em decorrência do acidente.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos NÃO atestam que existe nexos causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexos entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo².

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexos de causalidade entre a LESÃO NEUROLÓGICA e o acidente automotor noticiado.

acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT. (TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

²APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 19 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 06/12/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JESSE SOARES CABRAL

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00855

CONTA: 000000111848-0

Nr. da Autenticação 779910AC0CF866

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 02/01/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JESSE SOARES CABRAL

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00855

CONTA: 000000111848-0

Nr. da Autenticação A462D03B2A46477B

Navegador PJE - CNJ

ProOrd 0802077-75.2019.8.18.0140
JESSE SOARES CABRAL X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DP...

5753201 - Petição (2572110 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - ADVOGADO em 24/07/2019 17:21:20

24 Jul 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

- 5753091 - Petição (IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL)
 - 5753201 - Petição (2572110 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01)
 - 5753203 - Comprovante (Anexo 01)
 - 5753205 - Comprovante (Anexo 02)

17:21

10 Jul 2019

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

- 5609913 - AVISO DE RECEBIMENTO
 - 5609915 - AVISO DE RECEBIMENTO (0802077)

10:21

09 Jul 2019

2572110- C3/ 2019-00847/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINÁ/PI

Processo: 0802077520198180140

Página: 1 de 3

Zoom automático

PT 17:21 24/07/2019